

14/08/2051

[39804421]

INVENTÁRIO

JOANNA GARCIA DA COSTA

DOMINGOS URBANO ROLIN DUARTE

ABIL

[3980442/1] ~~1850~~

1851.

J. J.

~~185~~  
~~185~~

17-IV

Juzo dos Orphaes da Villa de  
S. J. Nepomoceno

Defuncta

D. Joana Carneiro da Costa  
falleada que foi com Dom  
go Urbano Potier Duarte, de cujo  
matrimonio não tiveram filhos,  
pelo que são seus herdeiros seus  
Pais, e sendo a Mãe falleada,  
seus filhos difuntos, que a re-  
presentam: aquella falleou a  
13 de Maio do corrente anno.

Inventariante

Officio Dom. Urbano Potier  
Duarte

Escr. <sup>Am</sup> Hon. Presidencia



Auto de Inventario

20  
1-5-212  
Pais

Em nome do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil e setecentos e cin-  
centa e um, trigesimo da  
Independencia do Imperio  
do Brazil, aos treze dias do  
mez de Agosto do dito anno,  
nuta Fazenda denominada  
Sancto Antonio, Districto do  
Ragado, Termo da Villa de  
S. Joao Nepomoceno, Comar-  
ca do Rio Pomba, residencia

rendencia de Cidadão Francisco  
Correia Pinto, onde se achou Don  
to Hilario Joao Nogueira  
Barbosa Juiz Municipal e  
de Orphaes em exercicio na  
Cidade Nilla e seu Municipio,  
comigo Escrivaes do Juizo dos  
Orphaes aiant nomado e sendo  
ahi para se proceder. Inven  
tario dos bens que ficaram por  
morte de Dona Joanna Cor  
reia da Costa, que falleo  
sem deixar filhos, mas, que,  
em consequencia do posterior  
fallecimento de sua Mãe  
Dona Maria Mequelinha de  
Carvalho, representas como her  
deiros seus irmãos, filhos des  
ta, entre os quaes existem me  
nors, e sendo ahi, mandado o  
dito Juiz que fosse intimado  
o Muiro Domingos Urbano  
Rothir Duarte, para receber  
juramento do cargo de Inven  
tariante, e como tal dar bens  
a Inventario, e fazer todas as  
mais declarações, que jul  
garem convenientes para abso  
lucão do mesmo: o que em  
obediencia das obrigações  
de meu officio prometti fa  
zer. Para do referido assim  
contar faço este auto de Inven  
tario, que assigna o dito Juiz,  
e Eu Francisco Garcia Mont  
eiro Bretas, Escrivaes do Juizo  
dos Orphaes, que escrevi.

M. Barbosa

F. Garcia Monteiros Bretas

  
Certidão.



Certidão

Certifico que intimado ao Sr. Domingos Urbano Potier Duarte, p.<sup>a</sup> receber juramento de cargo de Inventariante, e como tal dar seu a Inventario, de que ficou sciute e deu fé. St. Ant. 13 de Agosto de 1851.

J. Colarua e Monteiros Bretas



Juramento.

Nos treze dias do mez de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e hum, nesta Villa de Iguaçu, no ta Fazenda de Sancto Antonio, Districto de Lagado, Termos da Villa de São João Nepomuceno, Comarca do Rio Pomba, onde se acha o Doutor Hilario Gomes Nogueira Barboza Juiz Municipal e de Officio em exercicio na dita Villa e seu Termo, Comigo Escrivaõ de Juizo dos Officio acima nomeado, estando ahi presente o Sr. Domingos Urbano Potier Duarte, a ele o dito Juiz deferio o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum Livro della em que por sua mão aucta a dita sob cargo do qual lhe encargou jurasse em sua e foyza de fial e verda deiramente cumpri-las as obrigações do cargo de Inventariante, declarando o dia, mez, anno e lugar em que fazesse sua em

M. Dama Joanna Cor



Carriá da Costa, quanto se  
thor the ficadas, em quaes os  
herdeiros que disser, e que def  
de a Carregação e avaliação  
toda os bens que the ficadas  
sem occultar algum de qual  
que natureza, ou valor que  
seja; e que, digo, ficando sub  
gito as penas de purger o di  
rito que a elle tiver, pagar  
o dobro de seu valor, e em  
correr no crime de purgare:  
o que sendo oviros por elle  
dito thoro, assim promettem  
cumprir. E logo declaro  
que sua mulher Dona Jo  
anna Carriá da Costa, fal  
hou no dia treze de maio  
do corrente anno, que não se  
Pactamento, que não disser  
filhos algum de seu consor  
cio, e que por isso eras seus  
herdeiros seus Pais Francis  
co Carriá Pinto, e Dona Ma  
ria Mequellina do Carmo,  
mas que fallecendo logo depois  
ello, e deixando filhos mais  
ou, e menores, são elles os her  
deiros da dita sua mulher,  
e que seu nome, depois, esta  
cor e idade, em lugar con  
putante para especial men  
ção: que quanto aos bens,  
prometto dar toda a des  
crição no presente Inventa  
rio, sem occultar algum, fi  
cando subgito as penas  
que the são comminadas.  
Para do referido acto o seu  
pro officio constar foy este  
thoro e juramento, que af  
signado ao dito Juiz, e thoro  
Inventariante, depois de

de des-lido por mim Francis  
Cocharia Montano Brito, e  
privado do Juizo do Cyphaos  
que o escrivy.  
A Barbara

Domingos Urbano Proctor Quartel  
Titulo dos Herdeiros

Domingos Urbano Proctor Quar  
te, Miuro, e Inventariante,

Francisco Corria Pinto, Pay da fal  
lecida, e por isto meiro com os  
filhos, na parte relativa a um  
ma fallucida.

1.

Irmãos da Invento.

Dona Francisca Ametia Cor  
ria, casada com Manoel  
Teixeira Alvs.

2.

Dona Lucinda  
Corria da Costa, casada com  
João Teixeira Alvs. Costa.

3.

Domingas casada com Antonio  
Avelino Teixeira.

4.

Dona Custodia Angelica Corria, Sal  
teira, e tem de idade de sessis  
annos. João Corria Pinto, de

5.

idade de 5 annos. Dona Meque  
lina, de idade nove annos.

6.

Antonio Prudente Corria Pinto,  
de idade setta annos.

8.

Dona Ana  
na, de idade cinco annos.

9.

Dona Maria, de idade trezan  
nos. Prudente, de idade hum

10.

anno.

11.

Declarou o Miuro Inventariante  
se que estes são os unicos her  
deiros de sua fallucida Es  
||



Espeço: e em vista disso, houve por  
bem o Juiz nomear para Cura  
dos ses Aldeias meções, o Cidadão  
Dão Joaquim Barbosa de Castro,  
e ordenou fosse juramentado, o  
que em cumprimento das obli-  
gações de um officio prouti-  
ti fazeo.

### Certidão.

Certifico que intimi pessoalmente  
ao Cidadão Joaquim Barbosa  
de Castro, para receber juram-  
ento de cargo de Curador  
dos meções Aldeias neste Ju-  
rmentario, de que ficou deinte  
e confes. No dia 13 de Agosto  
de 1751.

Fran. Garcia Martim Cortez



### Juramento

Noz treze dias do mez de Agosto  
de mil setecentos e cincoenta  
e hum nesta freguesia de S. Maria  
da Vila de Sancto Antonio, Distric-  
to de Kayabó, Termos da Villa  
de São João Nepomuceno, Co-  
marca do Rio Pomba, muni-  
cipia do Cidadão Francisco Bor-  
riva Pinto, onde se acha o Don-  
to Hilario Gomes da Aguiar  
Barbosa Juiz Municipal e  
Escribaõ em exercicio na dita  
Villa e seu Termo, Comigo Es-  
crivaõ do Juiz dos Offiços a  
diante nomeado, e sendo ahi  
presente o Cidadão Joaquim  
Barbosa de Castro, a elle o dito  
Juiz de Juiz ajuramentou os  
Sanctos Evangelhos em hum  
Livro delles em que por se va  
//



Sua mãe acirrita sob cargas  
qual lhe encastrigou julgar  
em sua etnia por bõa fide  
verdadeiramente servir a cura  
dos dos, nuncios herdeiros, nuncios  
põta Inventario, nomeando a  
valiação, por parte de lha, de  
mudo recabir efa nomeação  
em prefeos de intelligencia,  
probidada, e que tenha conhe-  
cimento dos bens: o que surge  
survide por ela dito Curador,  
afim oprometter cumprir.

Para do referido afim con-  
star fazõ esta Juiz que af-  
digna o dito Juiz e dito Curador  
por juramentado, depois de  
ser lido por mim Francisco  
Garcia Monteiros Britos, Es-  
crivão do Juiz dos Orphãos,  
que assina. O

Barbora

Juz. Barbora de Castro

### Certidão

Certifico que citii pessoalmente  
para nomearem Curadores  
que avaliem os bens pertencen-  
tes ao prõta Inventario, ao  
Meio Inventariante Domin-  
gos Urbano Botur Duarte =  
Francisco Corriã Pinto = Dona  
Fran. Anetia = Dona Lucinda =  
Dona Domingas = Dona Custo-  
dia = Manoel Dias. Alves = José  
Dias. Alves Castro = Antonio Abel-  
lino Dias., e o Curador dos me-  
mõs Joaquim Barbora de Castro,  
de que todos ficaram scientes  
e dou fe. M. et ut. 13 de Agosto  
de 1851.

Fran. Garcia Monteiros Britos

Termo de nomeação de  
Levados

Os treze dias do mês de Agosto  
de mil oitocentos e cincoenta  
e hum, nesta Fazenda Anonim  
mada Sancto Antonio, Dis  
tricto do Kagado, Termino da Vila  
da de São João e Agromocens,  
Camarca do Rio Pomba, onde se  
acha o Doutor Hilario Gomes  
Noqueira Barbosa Juiz elleo  
municipal e os Orphaes em exer  
cicio na dita Villa e San Tu  
mo Corrige Escrivão do Juiz  
e os Orphaes assistente nome  
dos, e Jurados ali presentes o  
Nunes Inventariante Domi  
gos Urbano Potier Duarte, e  
Jurados Francisco Corria  
Pinto, Dona Francisca e Cleo  
lia, Dona Lucinda, Dona  
Domingas, Dona Custodia  
Marcelo Teixeira e Alves, Joze Pi  
reira e Alves, Antonio Avellino  
Teixeira, e Joaquim Barbosa  
dele atos, como Curadores dos Or  
phaes, por todos elles, foi dito, ao  
mimo Juiz, que nomeava-se pe  
ra avaliação dos bens desta In  
ventario a Francisco Teixeira e Al  
ves, e Joze Antonio e dele atos, am  
bos Cidadãos de reconhecida  
probidade, e intelligencia: e  
que de seu acórdão pelo dito Juiz,  
se approvou, e mandou que  
fizessem elles intimação para  
receberem juramento de  
referido cargo, aqui em obli  
gação de hum officio pro,



prometti fiam. Para as referencias  
 acima constantes foy este Termo  
 que afirma se dito foy, e todos  
 os intervinados com o Curador  
 dos menores, e porem de seu lado  
 por mim Francisco Garcia  
 Montinho Britas, Escrivão do  
 Juizo dos Orphãos, que assentou  
 Barbara

- Domingos Urbano Proctor Duante
- Lucinda Correia da Costa Braga
- Custodia Angelica Correia Braga
- Manoel Jupp. Alves
- Francisca Amelia Correia Braga
- Domingos Avelina Correia Braga
- Antonio Avelino Jupp.
- J. Teixeira Alves Costa
- J. m. Barbara de Castro
- Francisca Correia Pinto

Certidão

Certifico que citi pessoalmente para  
 receberem juramento de Cargo  
 de Curador, aos Cidadãos Fran-  
 cisco Teixeira e Alves, e Joze  
 Antonio de Mattos, a que  
 ficaram ambos scientes e deu  
 fe. St. de Av. 13 de Agosto de  
 1851.

J. Co. Garcia Montinho Britas



Juramento

Nos treze dias do mez de Ago-  
 sto do mil oitocentos e cinco  
 e hum, cento e quarenta e  
 denominada Santa e Auto-



Antonio, Districto do Lago do Ter-  
mo da Villa de São João e de  
povoação Camará do Rio  
Samba, onde se achou o Doc-  
tor Hilario Gomes e Aguiar  
Barbosa Juiz Municipal e  
de Orphanos em exercicio na  
dita Villa, e seu Municipio,  
Comigo Escrivas dos Orphanos adi-  
ante nomeado, e deusos alii,  
procurador da Cidadãos Fran-  
cisco Teixeira e Almeida, e Jose  
Antonio de Mattos, a elle o  
dito Juiz a fizesse o juramento  
em Santos Evangelhos em  
hum Livro de lizo em que fize  
sua mais adivida sob cargo  
do qual, cada um de per si pro-  
metta, digo, sob cargo do qual  
meus encarregados juresem a va-  
liar bem, e comenciozavam  
te todos os bens que pelo In-  
ventariante meus fozem  
aprezentados, o que ambos  
prometteram cumprir, sob  
as penas da Ley. Para os  
referidos afizse constar fe-  
to este termo que asigua  
o dito Juiz, os Louvados, e  
pois de ser lido por mim  
Francisco Garcia e Manoel  
Luis Britas, Escrivas do  
Juiz dos Orphanos, que o  
escrevi.

M. Barbosa

Francisco Hilario Aguiar  
Jose Antonio de Mattos

Descrição e avaliação dos  
Bauz

Ouro e Prata

- Um Pozão de Ouro, que foi avaliado em aquantia de trinta e cinco mil reis, quando setenta e cinco octavas a cinco mil reis cada hum. Casim mais hum Pulicário de ouro com hum Cordão tambem de ouro, que se são ambos nove octavas, a valia das a quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reis cada hum, que sommas em aquantia de quarenta e cinco mil reis. Casim mais hum par de Brincos de ouro, que foi avaliado em aquantia de doze mil reis. Casim mais duas me moias de ouro, que foram avaliadas a oito mil reis cada hum, e todas em de seis mil reis. Casim mais duas par de Brincos de ouro, que foram avaliadas a tres mil e quinhentos reis cada hum, e ambos em setenta mil reis. Casim mais de seis Colares e seis garfos de prata, que foram avaliados em aquantia de quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reis.

35000.

40000.

12000.

16000.

7000.

46360.

Moedas

Uma Marguza de Cabi  
" " "



- uma que foi avaliada em quantidade  
 64000. de seis mil reis. E assim mais  
 hum Cate de Armada, que  
 foi avaliada em quantidade  
 124000. de doze mil reis. E assim mais  
 duas caixas com fivaduras,  
 que foram avaliadas a tres  
 mil reis cada hum, e ambas  
 64000. em seis mil reis. E assim mais  
 hum dita sem fivadura,  
 que foi avaliada em quan-  
 24000. tia de dois mil reis. E assim  
 mais hum Sella de Senhora  
 que foi avaliada em quan-  
 254000. tia de vinte e cinco mil reis.  
 E assim mais hum Sarto  
 arriado, que foi avaliada  
 em quantidade de vinte mil  
 204000. reis. E assim mais vinte e seis Car-  
 ros de mello, que foram avalia-  
 dos a quinze mil reis, e todos  
 somados em trezentos e novem  
 3404000. ta mil reis. E assim mais tres  
 milheiros de Sella, que foram  
 avaliados a vinte e cinco mil  
 reis, e todos em setenta e cinco  
 754000. mil reis. E assim mais cinco  
 Escadas, que foram avaliadas  
 a mil reis cada hum, e todos  
 em cinco mil reis. E assim mais  
 54000. cinco Sarcos, que foram avalia-  
 das a mil e oito centos reis ca-  
 da hum, e todos em nove mil  
 e quatro centos reis. E assim ma-  
 94400. is de um Maxador, que foram  
 avaliados a dois mil reis  
 44000. e todos em quatro mil reis. E



Esfim mais huma Espingam  
Caa, que foi avaliada em a  
quantia de dez mil reis. 10000.

||  
Cruacas.

Huma Novilha de tres  
annos, que foi avaliada  
em aquantia de vinte mil  
reis. 20000.

Hum Burro manco de  
Sella, que foi avaliado em  
aquantia de cento e cinco-  
enta mil reis. 150000

Esfim mais hu  
dito Sumbur Cudella, que foi  
avaliado em aquantia de  
cento e cincuenta mil reis. 150000

Escravos

Hum Escravo de nome Aman  
cio cisculo, de dezto annos,  
que foi avaliado em aquan-  
tia de nove centos mil reis. 900000.

Esfim mais hum dito de nome  
Cabinda, digo, Marçal, Ca-  
binda, de dezto annos, que foi a-  
valiado em aquantia de nove  
centos mil reis. 900000.

Hum Escravo de nome  
Torino Benquillo, de dezto  
annos, que foi avaliado em  
aquantia de nove centos mil  
reis. 900000.

Esfim mais hum dito de no-  
me Gil, Cabinda, que foi avali-  
ado em aquantia de nove  
centos mil reis. 900000.

Esfim mais Tho-  
bias Cabinda, que foi avalia-  
do em aquantia de setenta  
e cincuenta mil reis. 750000.

|| || ||

Easim mais Genróia Cubinda  
de dez e seis annos, que foi aval  
liada em aquantia de oito cen  
800/000. tos mil reis. Easim mais Felici  
dade de quatorze annos, que foi  
avaliada em aquantia de set  
700/000 te centos mil reis.

### Beneficencias

Hum Rancho coberto de telha  
que foi avaliado em sepeuda  
60/000. mil reis. Easim mais oito mil  
pis de café de um anno, que  
foi avaliado cada pé a sepeuda  
1,800/000. ta reis, que sommaes em qua  
tro centos e oitenta mil reis.

### Dividas activas

Declarou o Inventariante, que  
Antonio Carneiro de Paula Bran  
das deve ao seu Casal aquan  
120/000. tia de cento e vinte mil reis.  
Easim mais que Silveira de  
Purude deve aquantia de vin  
te e cinco mil nove centos  
25/920. e vinte reis.

### Dividas passivas

Declarou mais que Joao Vellozo  
deve, digo que seu Casal deve  
a Joao Vellozo, aquantia de  
110/000. cento e dez mil reis. Easim ma  
is a Jon Antonio de Estranho  
a quantia de dez mil reis.  
10/000. Easim mais, a Joazeim de  
Lemos, aquantia de quarar  
40/000. ta mil reis. Easim mais a Fran  
cisco Baptista de Mattos, aquan  
26/000. tia de vinte e seis mil reis. Easim



Eafim mais a Siburbe e Antonio  
Potur Duarte, seu Pay, a quem  
tra do quartel e Ten mil reis

8.  
43000.

### Encerramento

No muno dia, my, anno, e lugar  
duso perqueto a Avaliadores,  
e Nuno Inventariante, Doum  
gos Urbano Potur Duarte, por  
este foi acto ao Juizo do Inventa  
rio, que fiel e verda deiramen  
te, tudo em vista o juramen  
to que prestou dema Inven  
tario todos os bens que lhe fi  
caes por morte de sua m  
mã, sem occultar algum, e  
que prometa dar amacref  
cimo qualquer causa, que por  
esquecimento, ou ignorancia  
tudo eisdos se dar. E por re  
ferencia Avaliadores, foi dito  
que tudo em vista o jura  
mento que prestou, proce  
derão a avaliação de todos  
os bens que lhe foram apre  
sentados pelo Nuno Inventa  
riante, procedendo sem obla  
matícia ou affeição a qual  
quid os intermediarios. Para  
o referendo afim a todo o ten  
po o acerto, faz este Trecho  
que afigura ao acto Juizo o N  
no Inventariante, e Laura os  
depois de ser lido por mim  
Francisco Garcia e Antonio Bre  
ta, herdeiros e filhos do Defa  
qui o creuço.

Antonio Domingos Urbano Potur Duarte  
João José Alves  
João Antonio de Mattos

Juntada

Nos treze dias do mez de Agosto de  
 mil oito centos e cincoenta e um  
 no termo da freguesia denominada  
 de Sancto Antonio, Districto de  
 Lagos. Termos da Villa de São  
 João, e nomeo de Camarada  
 do Rio Pombal, onde se achou  
 o Doutor Nicoláo Gomes do  
 Couto Barboza Juiz do  
 Municipal e os Officiaes adiantes  
 nomeados procedendo o Inventa-  
 rio dos bens que ficaram por mor-  
 te da Dona Joannina Correira,  
 e sendo ali pelo herdeiro Thomaz  
 Circo Lourenço Couto, Pay da dita  
 freguesia, foi dito que, digo, me  
 foi apresentada humma Petição  
 sua de qua chavao pelo Doutor  
 Juiz Municipal a cima dito,  
 pedindo-me que a afuítasse  
 e a requerentes e outros junta-  
 se para ter seu devido effeito  
 e intem cumprimento, a qual  
 eu recibendo, e vendo o de qua  
 chavao eu ella exarado, junto, e he  
 a seguinte que adiante segue.  
 Parado referido assim com  
 o termo de seu termo de seu  
 termo. Em Termos da freguesia  
 de Sancto Antonio, e de  
 do Juiz e Officiaes, que os  
 Percebe.



9.  
M<sup>mo</sup> Sr. D.<sup>o</sup> Juiz Municipal do Orsaons

Sei Francisco Correa Pinto morador deste Termo, que tendo sido casada humo sua filha Joanna Correa da Costa com Domingos Urbano Rotier Duarte, falleo sem deixar filhos de seu consorcio, ficando por hies o Supp. sua Consorte com o direito aruabe ranea. Suo de proem que poucos dias depois falleo taõ ben a Consorte do Supp. Maria Mequalina do Carmo deixando filhas maiores, e menores de vinte e hum annos, e porque não tivse aquelle Viuvo e o Supp. com sua Consorte feito adivisaõ dos bens, torna-se de absoluta necessidade a intervençaõ da Authortidade de V. S. como Juiz do Orsaons para provider-se o Inventario, em consequencia de haver passado aquelle direito relativo a Consorte do Supp. a seus filhos; e achando-se feito o Inventario, torna-se necessario a factura da Partilha, a respeito da qual tem o Supp. de apresentar a consideraçãõ de V. S. a seguintes. E achando-se concluido ja o Inventario dos bens pertencentes ao Casal do Supp. tem de pronquir-se nos termos da partilha, e a mesma necessidade se dá a respeito do Inventario da dita sua filha, e porq. os bens q. podem caber ao Supp. e aos filhos, como representantes de sua Mãe neste Inventario seãõ <sup>to</sup> poucos, e por hies tem os herdeiros de ter conjuntamente com o Supp. parte em hum, outro, e outro objecto, visto que não ha bens que cheguem para caber por inteiro a cada herdeiro, e isto seja <sup>to</sup> inconveniente, pois ficas' interesse, no mesmo estado de communicaõ, vem o Supp. requerer a V. S. para na Partilha dos bens da dita sua filha se' feito o quinhãõ do Supp. do Viuvo meiro, herdeiros maiores, e a herdeira Custodia, em Eravos, e interveidas as quinteiras dos Orsaons nos mais bens que avererem; isto porque estando aquelle dito Viuvo Domingos Urbano Rotier Duarte contratado para se casar com a dita herdeira Custodia, pertence ao Supp. que revertaõ ao dominio os mesmos Eravos, em consequencia de combinaçaõ havida entre o Supp. e mais herdeiros maiores, que de maneira alguma seria possível, atarem os Orsaons

Os Orfaõs parte nos referidos Curavos, vindo depois a  
Certidão do que couber ao Supp.º a fazer parte do monte do  
seu Casal, ser dividido elle na forma da Lei

N.º A. Ribeirão de S.º  
Ant.º 13 de Agosto de  
1851  
A. Barbosa

P. A. S. sedigne aten-  
dendo a Tarcens que o Supp.º  
apresenta, as quaes parecom  
de Justiça, mesmo de conve-  
niencia aos mesmos Orfaõs,  
de ficar como tem requerido  
o Supp.º que espera

R. M.º

Francisco Correa Pinto

Cl.º

Aos treze dias do mez de Agosto de  
mil oitocentos e cinquenta e um  
nsta Fajuda annuina da  
Sanct.º Antonio, Districto do  
Pagaço, Term. da Villa de  
D.



10.

de São João Nepomuceno, Comarca  
de Rio Pomba, onde se acha  
o Doutor Hilario Gomes Nogueira  
Barbosa juiz Municipal e os  
Oficiais acima nomeados, e seu  
leatim, juramento e autos concluso  
por la eeu dito juiz, em conse-  
quencia do despacho em frente,  
na Petição retro. Para os  
referidos assim contar fazer  
esta Petição deponduras. Em  
Francisco Garcia e Coutinho Bre-  
tas, Escrivão do Juizo dos Or-  
gaos, que oueruy. O

Clr.º

Procede-se a Part.ª citada no p.º 2º  
pelo Of.º como Curador a D.ª Fa-  
ria e Castro, attendendo-se a peti-  
ção de f.ª na mesma Part.ª Distrito  
do Regado 13 de Agosto de 1851

e Barbosa

Datta

No mesmo dia, my, anno chu-  
gar seya e entre declarados, pe-  
lo Doutor Honorario, digo Hilario  
Gomes Nogueira Barbosa juiz  
Municipal e os Oficiais acima  
nomeados, meforas entre  
quem eitos autos com o despacho  
retro por elle propenidos. Para  
do referidos assim contar faz  
co, esta Petição de Datta. Em

Eu Francisco Garcia e Coutinho De  
sas, Escrivão dos Offiços, que o  
Delegado.

### Cartada

Certifico que intimi a D. Honó-  
rio Rodrigues de Faria e Castro  
para receber juramento de Car-  
go de Curador dos menores  
Herdanos no proutte Inventa-  
rio, se que ficam sciente, e do  
fe. de Ant. 14 de Agosto de 1851.

Francisco Garcia e Coutinho Bretas



### Juramento ao Curador

Aos quatorze dias do mez de  
Agosto de mil oito centos e cin-  
coenta e hum, nesta Fazenda  
anominada Sancto Antonio  
Districto de Nagua, Termo de  
Villa de São João e Nogueira  
na Camara de São Paulo,  
onde se apa o Doutor Hilario  
Gomes e Nogueira Barbosa, Ju-  
iz Municipal e de Offiços em  
exercicio na dita Villa e  
seu Termo, Comisario Escrivão do  
Juiz dos Offiços a diante  
nomado, e de seu cunho proutte  
o Doutor Honorio Rodrigues de  
Faria e Castro, Juiz Municipal  
e de Offiços em exercicio  
na dita Villa e seu Termo, Co-  
misario Escrivão do Juiz dos Offiços  
adiante nomado, digo, Hono-  
rio Rodrigues de Faria e Castro,  
a elle e a elle seu defensor o juramento



12  
11.  
o juramento dos Sanctos Evangelhos em hum Livro dellas sem  
que por sua mãe adivida sob  
Cargos do qual lhe encarn-  
gou jurasse em sua e sua  
de bem fiel e verdadeiramente  
servir de Curador aos meus  
suos do seguinte Inventario, alle  
gando qualquer causa que  
lhe parecer favoravel aos meus  
suos Offiços de Curador: o  
que sendo ouvido por elle di-  
to assim promettem cumprir.

Para se referir assim constar  
pelo este Livro, que assigna  
o dito Juiz de Dotor Curador,  
depois de se lido por mim  
Francisco Garcia e Martim  
Brito, Escrivão do Juizo dos  
Offiços, que assim assigna.  
Honoris Praes de Maria e Castro

### Certidão

Certifico que cõta seguinte  
pela veracidade da parti-  
da deste Inventario, os Meus  
Domingos Urbano, Potier, Duar-  
te, Sebastião, Francisco, Car-  
los, Pinto, Manoel Siqueira  
Moraes e sua mulher D. Fran-  
cisca, Antonio e Felisberto Si-  
queira e sua mulher D. do-  
mingas, Joã Siqueira Moraes  
Costa, e sua mulher D. Lucin-  
da, D.õa Custodia e Angeli-  
ca, e herdeiros do D. M.º

Manoel Rodrigues de Faria  
Escrivão, como Curador dos  
meus, e que ficassem todos  
Sciencia, e deu fe. St. Ant.<sup>o</sup>

14 de Agosto de 1851.

Francisca Mont. Brites





Auto de partilha e divisaõ  
dos bens

12

Humo do Nascimento de Vasco de  
alhos Jesus Christo de mil oito  
centos e cincoenta e hum, tri  
gesimo da Independencia  
do Imperio do Brazil, aos  
quinze dias do mes de Ago-  
sto de mil oito centos e cinco-  
enta e hum, nesta Fazenda  
denominada Ribeirão do  
Santo Antonio Districto do  
Mogadouro, Termo da Villa de São  
João Nepomuceno, Camarcao  
do Rio Pomba, onde se acha  
o Doutor Hilario Gouvea Na-  
guira Barboza Juiz Muni-  
cipal e os Escrivas em exerci-  
cio na dita Villa e seu Ter-  
mo, e em afim os Partidores  
do Juiz Antonio Pereira da  
Silveira, e Joaquin Pires  
de Faria, afim de se proceder a  
partilha dos bens conjunctos  
mutuos, por afim haudo e hui-  
vo inventario e sequencia  
verbalmente ao dito Juiz e  
seus afis, por elle dito Juiz  
e Partidores, foi feita a par-  
tilha pela forma e condi-  
çaõs seguintes.

Acharão elle ditos  
Juiz e Partidões que os valores  
dos bens descriptos neste Inventa-  
rio fazião a somma total e  
quantia de setenta e cinco  
centos e setenta e seis mil e  
oitenta e seis.

Monte mo.  
7:5764680.

Esse charão elle ditos Juiz e Parti-  
|| ||

Alcacia.  
3:788/340.

Partidom que esta quantia de  
vira ser dividida em duas partes,  
o que fizo, vinha a Cabeca do  
Rio Inventariaute a quantia  
de tres centos setenta e cinco  
ta cento e mil trezentos e quarenta  
e cinco reis, de sua meada, e  
afim mais acharão e lreiros  
João e Partidom, que tirada a  
meada do Rio Inventariaute  
te, vinha a ficar como perden-  
cente a falucida, a quantia de  
tre e cento setenta e oitenta  
e cinco mil trezentos e quaren-  
ta reis. E afim mais acharão

3:788/340.

elles ditos Partidom, e João, que a  
vira esta quantia entre os  
dizos Francisco Corria Pinto, Pay  
de Falucida, e os Irmãos ditos,  
como representantes de sua mead,  
vinha a caber a aquella aqua-  
tia de hum cento e oito centos  
e noventa e quatro mil cento

1:894/170.

e setenta reis. E afim mais acha-  
rão que tirada a parte respec-  
tiva do herdeiro Corria Pinto, vi-  
nha a ficar como perden-  
te, e para ser dividida pelos  
Irmãos da falucida, a quan-  
tia de hum cento e oito centos e  
noventa e quatro mil cento e

1:894/170.

setenta reis. E afim mais acharão  
elles ditos João e Partidom, que  
dividida esta quantia pelos  
dizos herdeiros, vinha a caber a  
Cabeça delos documentos a de  
cento e oitenta e nove mil qua-  
tro centos e dezes e sete reis. E por es-  
ta forma houverão dous vitor

1894/17.

João a seguinte divisão por fii-  
ta, paba, na forma dellos de-  
suzos fute os pagamentos aos  
interessados, observando a seguir  
||



a respeito a profirelignatidade,  
 luno. de em atubcaos a requi  
 zido de folhas nove. Para os  
 referidos afim contar para em  
 seto de partituras e divisaõ  
 un quo se assigna o dito juiz,  
 os Partituros, depois de ser  
 lido por em Francisco Gar  
 cia Coutinho Britas, Presi  
 rão do juiz dos Offiãos, que  
 assentou. e Bartolomeu

Antonio <sup>Pa</sup> da Silva  
 Joaz Pinheiro de Faria

Pagamento feito ao Meiro e In  
 ventariante Domingos Urbano  
 Botim Duarte, da quantia  
 de tres centos setenta e oit  
 tanta e oito mil trezentos e qua  
 renta reis, de sua meação, pa  
 ra o que haverá em dito os seus  
 seguintes.

3:788/340.

O escravo Victorino Ben  
 quilla, de dez e nove annos, no val  
 lor de nove centos mil reis. e  
 sim mais haverá o dito Meiro  
 Inventariante para suprag  
 pagamento, o escravo Gel, ca  
 bido, no valor de nove cen  
 tos mil reis. e assim mais ha  
 verá o dito Meiro Inventari  
 ante para supragamun  
 to o escravo Theobidas, cabido,  
 no valor de setenta e cinco mil  
 reis, e de e cinquenta mil reis.

900f000.

900f000.

750f000.

e assim mais haverá em dito  
 Meiro Inventariante para  
 supragamento a escrava  
 Felicidade, de quatro annos,  
 no valor de setenta e cinco mil  
 reis. e assim mais haverá em  
 dito Meiro Inventariante para

700f000.

para supragamento hum Dur  
ro de Alto, no valor de cento  
150000. e cincoenta mil reis, Easim ma  
is havera elle dito Miros Inven  
tariante para supragamen  
to, hum Posto assutado, que  
foi avaliado em vinte milreis.

20000. Easim mais havera elle dito  
Miros Inventariante, para  
supragamento, no que deve  
estipulo Caminho de Paula  
Brandas, sommente a quantia de

60000. seisenta e setenta mil reis. Eas  
sim mais havera elle dito Mi  
ros Inventariante para su  
pogamento, no que deve  
Silvio Goncalves de Regu  
e, sommente a quantia de  
doze mil nove centos e setenta

120960. e seis. Easim mais havera  
elle dito Miros Inventariante, para  
supragamento hum Ramo  
coberto de telha, no valor de

60000. seisenta mil reis. Easim mais  
havera elle dito Miros Inven  
tariante para supragame  
mento, sito mil per de Caffé  
plantados a hum anno, que fo  
rao avaliados a sessenta reis,  
e todos no valor de quatro

180000. centos e oitenta mil reis.  
Acharao elle ditos Juiz e Parti  
dous, que as parcelas descrip  
tas neste projecto pagamen  
to farias a somma total e  
quantia de quatro centos trin  
ta e dois mil nove centos e ses  
senta, reis; e que sendo a mea  
cao do Miros Inventariante

Summa  
4:0324960. sommente da quantia de tres  
centos setenta e oitenta e  
3:788240. oito mil trinta e quatro  
reys.



14.

seis, tinha o dito Meiro de repouso  
 quantia de duzentos e quatro, Peyroças.  
 digos e quatrocentos e quatro mil 244#620.  
 seis centos e vinte reis, a saber: A Antonio.  
 ao herdeiro Antonio, a quantia de 19#234.  
 dezentos mil dezentos e trinta A Joze.  
 e quatro reis. Ao herdeiro Joze 27#634.  
 a quantia de vinte e seta mil A Meque-  
 seis centos e trinta e quatro reis. lina.  
 A herdeira Mequequina, a quan- 134#417.  
 tia de cento e trinta e quatro A Anna.  
 mil quatrocentos e de seta 22#935.  
 reis. A herdeira Anna, a quan- A Prudente.  
 tia de vinte e dois mil nove 40#100.  
 centos e trinta e cinco reis. - E por  
 Ao herdeiro Prudente, quantia esta forma  
 mil e quatrocentos reis. a honveras  
elles

sitor  
 Juiz e Partidom o prapente paga  
 munto profuto as Meiros In-  
 ventariante, e sua uncaes,  
 e achavao que asim ficava  
 o dito Meiro pago e satisfeito com  
 os bens que lhe ficava adudi-  
 cados. Para se referido casim  
 constar faz este inserimento  
 que asigna o dito Juiz, e os Par-  
 tidom, Peyrois de Ter lio por  
 mim Francisco Garcia de Can-  
 tim, Bisito, Escrivaõ do Juiz  
 dos Oposõ, que escreve.

M. Barbosa Antonio Per. da Oliveira  
 Joaz. Pinheiro de Faria

Pagamento feito ao herdeiro Pay  
 Pa salubiana, Francisco Colo-  
 rdia Pinto, da quantia de um  
 cento oito centos e noventa  
 e quatro mil cento e setenta  
 seis, para a quem ha de elle  
 oito os bens seguintes. 1:894#170.  
O escravo  
 e Amancio crioulo de dezoito an-  
 nos, que foi avaliado em a quan-  
 tia de novecentos mil reis. E 900#000.  
//

900000

Casim mais haverá da dito her  
deiro para supragamento, o Er  
crádo Marçal, Cabinda, de  
Oyito annos, no valor de no  
ve centos mil reis. Casim mais  
haverá elle dito herdeiro pa  
ra supragamento, no valor  
da herança Genérica, Cabinda  
de seis annos, que foi ade  
liada em aquantia de oito  
centos mil reis, somente a qua  
ntia de quatro e cincoenta  
e oito mil oito centos e nove

2584809.

reis. Casim mais haverá elle dito  
herdeiro para supragamento  
no que deve Antonio Carneiro  
a Paula Brandão, somente a  
quantia de trinta mil reis.

300000.

Casim mais haverá da dito  
herdeiro para supragamen  
to no que deve Silberio Gon  
calves de Rezende, somente  
a quantia de seis mil qua

64480.

tro centos e oitenta reis. Achá  
rão elle dito juiz e Partidãos  
que as parcelas descritas us  
te praxite pagamento já  
ão a somma total e quantia  
de se' digo, de dois centos nove  
ta e cinco mil e oitenta e cin  
te e nove reis, e que sendo a he  
rança deito herdeiro, somente  
da quantia de hum conto oi  
to centos e noventa e seta mil,

Summa  
2:0954229.

digo noventa e quatro mil e  
seta e setenta reis, ser elle dito  
de se' a quantia de qua  
rto e setenta mil e quatro cen  
tos e de nove reis, a saber: a

Herança.  
1:8944170.

herança deuma, sua filha, aqua  
ntia de quarenta e seta mil  
nove centos e de seis reis. e her

Repartição.  
2014419.

herança deuma, sua filha, aqua  
ntia de quarenta e seta mil  
nove centos e de seis reis. e her

474916.



A herdura Maria, sua filha, a  
 quantia de cento e trez mil de- 15.  
 te centos e setenta e quatro re- A Maria  
 is. Casim mais ao herdura Pru 103/774.  
 deute, sua filha, a quantia de A Prudente.  
 quarenta e nove mil setenta e 19/726.  
 tos e vinte reis reis. E por esta for-  
 ma houverao ellas ditas Juiz  
 Partiacons a quem se paga  
 umto por feito a esta her-  
 deira, e a charchas que a si se fi-  
 carem ella dita paga e satisfi-  
 to a sua herdura como os  
 seus que se ficarem ad judica-  
 dos. Para do referido casim  
 contar para esta inferen-  
 umto que a si se figura a dito  
 Juiz, os Partiacons, depois de  
 ser lidador meu Francisco  
 Gama e Coutinho Bretas, Eri-  
 ras do Cythaus, que a si se  
 fez e Bartholomeu Antonio Per. da Silva.

João Pinheiro de Tania

Pagamento feito a herdura Dona  
 Francisca Amelia, casada com  
 Manoel Pereira e Alves, da  
 quantia de cento e setenta  
 e nove mil quatrocentos  
 e dessetenta reis, para o qual  
 houvera ella dita os bens  
 seguintes. 189/117.  
 Novallas da Escrava  
 Guirara, sommo a quantia  
 de cento e setenta mil cen-  
 quatos e noventa e setenta reis. 180/297.  
 Casim mais houvera ella dita  
 herdura para seu pagamen-  
 to no que deve a Antonio Car-  
 meo de Paula Brandao, sommo  
 de setenta mil e quinhentos reis. 7/560.

14620.

Capim mais havra a dita herdida  
supra para supragamento, no  
que deve Sibilrio Goncalves de  
Nevade, a quantia de mil e seis  
centos e vinte reis. Acharao ellas  
dito Juiz e Partidom, que as per  
ellas descriptas neste seguinte  
pagamento, feitas a seu  
da total quantia de cento

Summa  
189/417.

e oitenta e nove mil quatro  
centos e de setenta e seis, a qual  
he juramento que a dita her  
dida tem de haver em seu  
pagamento, e acharao que af  
significava ella dita paga  
e satisfeita com os bens que lhe  
ficou adjudicados. Para cumprir  
faz este instrumento, que af  
signa a dito Juiz, e os Partidos  
Do, e por os autos lido por mim  
Francisco Garcia e Martim  
Brites, Escrivao do Juizo dos  
Obragos, que escrevi.

M. Barbosa

Antonio P. de S. Lacerda

Joaq. Pinheiro de Faria

189/417.

Pagamento feito a herdida Dona  
Luizinda, casada com Joze de  
Viraes, da quantia de  
cento e oitenta e nove mil qua  
trocentos e de setenta e seis, pa  
ra que havra ella dita os  
bens seguintes. Novallas da Es  
crava de, digo, Generosa, so  
mente a quantia de cento e  
oitenta mil e quinhentos e oitenta

180/297.

e setenta e seis. Capim mais havra  
da dita herdida para supragamento  
no que deve Antonio  
Carrinho e Paula Brandam  
# # #



16.  
14500.  
14620.  
1894/417.  
1894/417.

Quando, somente a quantia  
de setenta mil e quinhentos reis.  
E assim mais haverá ella dita  
herdeira para seu pagamento  
no que o Sr. Silvestre Gonçal-  
ves de Almeida, somente a quan-  
tia de mil seiscentos e vinte  
reis. Acharão e os ditos Juiz e  
Partidom, que as parcelas  
descriptas n'uma praxeira pa-  
gamento, fazião a deo  
mas total e quantia de cen-  
to e oitenta e nove mil qua-  
trocentos e setenta e sete  
mil e quatrocentos e setenta e sete  
reis, a qual he' j'nta e n'uma que a  
dita herdeira tem de haver  
em pagamento de sua he-  
rencia, e acharão, que o  
seu ficava ella dita pa-  
ga e satisfiça com os bus  
que lhe ficão adjudicados.  
Para se referir a esse con-  
sta' f'az este inferramen-  
to, que assigna o dito Juiz  
e Partidom, depois de ser  
depoimento de Francisco Gar-  
cia e Antonio Brito, e de  
v'as assignas dos Orfãos, que  
assim.

Antonio Per. de Barros.  
João Pinheiro de Faria.

Pagamento f'azto a Dona Do-  
ningas Casado com este  
Sr. Avellãs Teixeira, da  
quantia de cento e oitenta  
e nove mil quatrocentos e  
setenta e sete reis, para a que ha-  
verá ella dita os bus seguin-  
tes. Novallor da Escrava G.  
1894/417.

Genroia, somente a quantia de  
Cento e oitenta mil defuntos  
184294 e noventa e setenta mil. E assim  
mais havia ella dito herdeira  
repara supragamento no  
quodam Antonio Cascio  
de Paula Brandão somente  
a quantia de setenta mil e qui

74500. nhentos mil. E assim mais ha  
vía ella dito herdeira para  
supragamento, no quodam  
Sihrio Gonalves de Brandão  
somente a quantia de mil

14620 seiscentos e vinte mil. Separas  
ella dito juiz Partida em que  
apparellas descriptos mu-  
tuos pagamto pagamto  
fazias a somma total e  
quantia de cento e oitenta

Summa enon mil quatrocentos  
189417 e sessenta mil, a qual he

justamente que lhe cabe,  
e achamos que assim fica  
na ella dita paga e satisfi-  
ta com os bens que lhe ficam  
dejudicados. Para os referi-  
dos assim como, fazo uti infer-  
ramto que apigna a ditos juiz  
em Partida em depois de mil lras  
por mim Francisco Gualberto  
juiz Partida, de cui os juizcos  
desuoi, que annexo.

El Barboia Antonio de S. S. de S. S.  
João Pinheiro de Faria

Pagamto feito ao herdeiro Jo-  
ão, digo, a herdeira Dona Fe-  
lícia, da quantia de cento  
# #



Conto da Angelica, a quantia  
de se cento e oitenta e nove  
mil quatro centos e oitenta  
e seis reis, para a qual haverá  
ella dita os bens seguintes. 1898/11/17.

17.

No que o Sr. Siveiro Goncalves  
de Bunde, somente a quantia  
de mil seis centos e vinte e seis reis. 14620.

afim mais no que o Sr. Ant.  
Pino de Paula Brandão, somen-  
te a quantia de setenta mil e  
quinhentos reis. 77500.

no valor dos quatro de Car-  
ros de miltos, somente a qua-  
ntia de cento e cincoenta e  
quatro mil e oitenta e seis  
reys. 154297.

para o dito Siveiro para  
supragamento humo char-  
geiro de Cabina, no valor  
de seis mil reis. 6000.

para o dito Siveiro para  
supragamento hum  
Cabe de Armario, no valor  
de doze mil reis. 12000.

duas caixas com fixadores,  
que foram avaliados em seis  
mil reis. 6000.

oito de fixadores, que foi  
avaliado em a quantia  
de doze mil reis. 24000.

Acharão elle  
dito Pin e Partidom que ad-  
prezadas ascriptas neste  
pergunta pagamento farias  
a somma total e quantia

de cento e oitenta e nove mil  
quatro centos e oitenta e seis  
reys, a qual he justamente 1898/11/17.

que o dito Siveiro de  
de haver em pagamento  
44

de sua herança, e achavao que  
 assim ficava elle a pagar  
 satisfito com os bens que lhe  
 ficão adjudicados. Para se re-  
 fender assim e evitar mais  
 tribos ou inferimentos que  
 afigura o dito juiz, e os Par-  
 ticom, depois de ser lido  
 por mim Francisco Garcia  
 Montano Couto, Gerente  
 do Juiz dos Offaços, quem as-  
 cruy. <sup>M. Barbosa</sup>  
 Antonio P. de S. J. de  
 Joaz. Pinheiro de Faria

Pagamento feito ao herdeiro  
 P. de, da quantia de cento  
 e oitenta e nove mil quatro  
 centos e dez e setenta e seis  
 oque havera em oitenta e seis.

189/417. seguintes. Novallora de hum Pau

Pro de Sella, avaliada em cento  
 e circosenta mil reis, de hum  
 aquantia de setenta e cinco  
 mil reis. Assim mais havera  
 em oitenta e seis para suppa-  
 gamento, no valor dos vin-  
 te e seis carnos de miltos, de hum  
 de aquantia de trinta e nove  
 mil e oitenta e cinco e setenta  
 e seis reis.

75/000.

39/283.

Assim mais havera de  
 oitenta e seis para suppa-  
 gamento, hum de quingenta,  
 no valor de de mil reis.

10/000.

Assim mais havera de  
 no para sup pagamento mil  
 e quinhentas e setenta e  
 de trinta e oitenta e cinco  
 e setenta e seis reis.

37/500.

Assim mais havera de  
 de oitenta e seis para suppa-  
 gamento a referencia que



que se faz. Nove Domingos de  
banco, que he a quantidade de  
vinte e sete mil seis centos e  
trinta e quatro reis. Acharas 27/634.

18.

elencados em Partidas, que  
as parcelas descritas neste  
pagamento farão  
a somma total egual a  
de cento e setenta e nove mil  
quatrocentos e sessenta e sete  
reis, a qual he justamente que 189/417.

Doito he o valor de haver  
em pagamento de sua he  
rancia, e acharas que assim  
ficava em dito pago e satis-  
feito com os bens que se  
fizeram adjudicados. Para  
o referido assim convém fazer  
este instrumento que se  
signa e dito foi nos Partidas  
de, e por isso se expõem  
Francisco Garcia de Coutinho  
Pater, Escrivoe de Officio  
que escreve. M. Barbosa  
Antonio Per. da Silva  
João Pinheiro de Taria

Pagamento feito ao Indio  
Platonio, a quantidade de cen-  
to e setenta e nove mil quatro  
centos e sessenta e sete reis, para o  
que haera em dito os bens  
seguintes. Novallas de hum Bur-  
ro de selva, avaliadas em cento  
e cincoenta mil reis, somente  
a quantidade de setenta e cinco  
mil reis. Casim mais cinco  
empadas, que foram avaliadas  
em cinco mil reis. Casim mais  
cinco fources, que foram avaliadas

189/417.

75/000.

5/000.

em aquantia de nov mil  
94400. equatro cento reis. E assim  
mais dom maximo, que  
foram avaliados em quatro

44000. mil reis. E assim mais haverá  
el dito herdeiro para suprir  
pagamento, mil e quinhentos  
setenta e novatos de trinta

374500. e setenta mil e quinhentos reis.  
E assim mais haverá el dito  
herdeiro para suprir o  
pagamento, e que lhe compete o

194234. Nro Domingos Urbano, que  
he aquantia de dez e nove  
mil e cinquenta e trinta e qua-  
tro reis. E assim mais have-  
ra o dito herdeiro para seu

394283. pagamento novatos de  
setenta e seis carros de milho, so-  
mente aquantia de dez e  
trinta e nove mil e cinquenta  
e trinta e tres reis. Acharão

Summa el dito Juiz Partidom que  
as parcelas descritas com  
seu pagamento, fazi-  
do a somma equantia de

1294417. cento e trinta e nove mil qua-  
tro cento e dez e setenta e seis  
reys, qual he justamente que o  
dito herdeiro tem de haver

em pagamento de sua he-  
rancia, e acharão que af-  
sim ficava el dito pro-  
prio satisfeito com os bens  
que o Juiz Partidom adju-  
dicou. Para o referido

add. sempre assim com o  
favorito inferimento que  
afirma o dito Juiz, e o Par-  
teido



Particou, de pois a ser lido por  
min. Francisco Barba e Moan  
suo Bruto, e serva e fano  
de d'el Rey, que os cheng.

Antonio Per. da Silva

Joaq. Pinheiro de Faria

Pagamento feito a herdeira Do  
Macheguelino, a quantia  
de cento e oitenta e nove mil  
quatro centos e dezoito reis,  
para a qual havia elladita  
o bem seguintes.

Hum par 129#417

de Brincos de Ouro, que foi a val  
siao em a quantia de doze  
mil reis. E assim mais havia

12#000.

ella dita herdeira para seu  
pagamento duas memoria  
de Ouro em ovalor de dezois  
mil reis. E assim mais havia

16#000.

ella dita herdeira para seu  
pagamento, e comprou de  
Bicas de ouro novellas de  
sete mil reis. E assim mais

7#000

havia ella dita herdeira para  
seu pagamento hum a  
Novella, novellas de vinte  
mil reis. E assim mais havia

20#000.

ella dita herdeira para seu  
pagamento, a repoucos que  
M. J. Domingos de Barros, que  
he a quantia de cento e oitenta

e quatro mil quatro cen  
tos e oitenta reis. E assim mais  
oito mil e Particou que as par  
ellas descritas mais segue

Schardas de 134#417

# // //

prestado pagamento fideiussor  
sua total e quantia de cento  
Somma e oitenta e nove mil quatro  
1894417. e cento e dez e setenta e seis, a qual

he justamente quem a dita her  
deira tem de haver em paga  
mento de sua heranca, e de ha  
rao que assim ficava elle satis  
fita com os bens que assim he  
ficava de judicador. Para de refe  
rao assim coetter fazer esta  
infirmamento que assigna  
o dito Juiz com Partidarios, e que  
is e os seus por mim. He  
ci o Garante e outeiro Bruto  
Eduardo de Jesus dos Orfaes,  
que escrevy. A Barbara

Antonio <sup>Pg.</sup> dos Reis.

Joaq. Pinheiro de Faria

Pagamento feito a herdeira do  
lha Anna, da quantia de cen  
to e oitenta e nove mil quatro  
centos e dez e setenta e seis, para a  
qual haera ella deo os bens  
seguintes. //

1894417.

Hum Cordao de ouro  
com o Relicario, no valor de  
400000 quarenta mil reis. E assim ma

is haera' ella deo herdeira  
por sup pagamento no val  
or de os vinte e seis carros de mi  
lho, sommente a quantia de  
setenta e oito mil quinhentos

1784566.

esquenta e seis reis. E assim  
mais haera' a dita herdeira  
para sup pagamento o que  
he a ração o Miros Domingos  
Urbanos, que he a quantia  
//



aguantia de vinte e cinco mil  
mil novecentos e trinta e cin

20.

co reis. Dá-se em haver a 22/9/35.

Dito de Pereira para suprago  
mento, o que lhe ficou por  
Pey, Francisco Carrica Pinto,  
que he aguantia de quatro  
to e setenta mil novecentos

47/9/16.

Deito Juiz e Partidom que as  
parcelas descritas acima  
puzem pagamento fazião  
a somma total equantia

De cento e oitenta e nove mil  
quatrocentos e setenta e sete

Somma

reis, a qual he justamente 189/4/17.

que o dito herdeiro a seu de  
haver em pagamento de  
sua herança; e achara que  
afim ficava ella dita paga

esatisfuta com os bens que  
lhe ficaram adjudicados. Para  
de referir o afim contar

faro este Dito que afim  
na o dito Juiz e Partidom  
depois de se lido por mim

Francisco Garrica e outros  
Ditos, e o Juiz e Partidom  
dos Ditos, que a seguir  
e o Barão Antonio Por. da Silva

João Pinheiro de Faria

Pagamento feito a herdeira  
Dona Maria, da quan  
tia de cento e oitenta e

nove mil quatrocentos e  
setenta e sete reis, para o que  
se dá a dita os bens de

quintas. Seis para de cohe

189/4/17.

colheres de prata, e garfos, que foram  
avaliados em quantidade qua-  
renta e seis mil trezentos e setenta  
46#360. to reis. E assim mais haverá

a dita herdicia para ser  
pagamento, no valor dos  
vinte e seis Carros de milho  
somente a quantidade de tre-  
ta e nove mil duzentos e  
39#282. setenta e sete reis. E assim ma-  
is haverá a dita herdicia

para ser pagamento de  
reparação que lhe foi ser  
Jay, Francisco Carreira Pinto,  
somente a quantidade de cen-  
to e treze mil setenta e  
103#774. setenta e quatro reis. E assim  
mais, eigo, acharão ellas di-  
tos Juiz e Partidom que as  
parcelas descritas unto  
puzente pagamento, fa-  
rião a somma total equan-  
tia de cento e setenta e nove

mil quatrocentos e de-  
setenta e sete reis, a qual he' jurtam-  
to que a dita herdicia tem  
de haver em pagamento  
de sua herança, e acharão  
que assim ficara ella pa-  
da e satisfita com os bens  
que ficara-lhe adjudicados.

Para do referido assim con-  
star foy este inferramen-  
to, que assigna a dito Juiz  
e Partidom, e prois de  
ser he por mim Francis-  
co Garriach Portim Bre-  
# # //



Porto, Escrivão do Juizo dos Offi-  
cios que auerem.

21.

M. Barbara Antonio Per. da Silva

Joaz. Pinheiro de Faria

Pagamento feito ao herdeiro  
Presente, da quantia de  
cento e oitenta e nove mil  
quatrocentos e sessenta e seis  
para o qual ha veria elle  
dito os bens seguintes. 189#417.

Rorário de ouro, que foi avalia-  
do em quantia de trinta e cinco mil reis, pagando  
dita oitenta e cinco mil reis. 35#000.

uma elle ditto herdeiro para  
suprapagamento, no valor  
dos vinte e seis canos de mi-  
lho, somante a quantia de  
de trinta e nove mil e quatro-  
centos e trinta e tres reis. 39#283.

um mais hum Sello de Se-  
nhora, que foi avaliado em  
quantia de vinte e cinco  
mil reis. 25#000.

ra elle ditto herdeiro para  
suprapagamento o que he  
reza de San Pay, Francisco e  
ria Pinto, que he a quan-  
tia de quarenta e nove mil  
dita centos e vinte e seis reis. 49#726.

um mais ha veria o ditto  
herdeiro para suprapagamen-  
to ayporicas que he de  
vingo Urbano, que he a  
quantia de quarenta mil  
e quatrocentos reis. 40#400.

elias ditos Juiz e Partidarios

11

Partidom, que as parcelas de  
 escriptas neste juramento paga  
 munto farias a Summa  
 total de quantia de cento  
 e oitenta e nove mil qua  
189417 pro cento e de setenta e seis,  
 qual he juramento que o  
 dito herdeiro de mto ha de fazer  
 pagamento de sua herança,  
 e acharas que a firm  
 ficava ellucito pago e de-  
 tuzito com os bens que lhe  
 ficas adjudicados. Para  
 o referido a firm contenta fa  
 e este inferamento de pa  
 gamento que afigua o dito  
 juiz, os Partidom e juiz  
 de seu lio pomem de an  
 eicol Garcia de Bontino Bon  
 tos de mto de a firm e o  
 juiz, que se creve.

M. Barbosa Antonio Pa. das hor.  
 Joaq. Pinheiro de Laria

Paga o N.º de Invent.º e selto de  
 des autor contendo 23 f.º in  
 scrive 2 seguintes em branco.

Or.  
 M. de Britas

N.º de mto de 11380  
 Pg. mil trezentos e oitenta e seis de selto  
 de J. de N.º de 14 de agosto de 1854.

Sousa  
 L. de Britas



Aos dezesseis dias do mez de Agosto  
 de mil oitocentos e cinco-  
 centa e hum, nesta Fazenda  
 denominada = Sancto e Su-  
 tomo, Districto do Nagáo  
 Termo da Villa de São João  
 Nepomuceno, Comarca do  
 Rio Pomba, ouz se axa o. Don-  
 tor Hilario Gomes da Silva  
 Barbosa Juiz Municipal  
 e o Offade em exercicio nesta  
 Villa e em Termo, Comizgo e  
 Criados do Juiz dos Offados  
 ante nomeados, e serros ahi,  
 fazo estes autos conclusos  
 ao auto juiz. Para ao referi-  
 do offado constar fazo este  
 Termo de Conclusão. Em São  
 João Garcia e Martim Botas,  
 Escrivos do Juiz dos Offados  
 que o vierem.

C. B. Com 94600, e  
 200 de juram. a p. 104.º

Julgo por Sentença a Parta  
 por a prova o q. intempus-  
 nio m. a. authoro. e de  
 creto judicial apem de  
 q. a m. a. pro d. ma. t. o. o.  
 or sero juridicos effitos,  
 pagas p. l. a. inter. f. a. o. o.  
 as custas pro t. a. Dis-  
 tri. to do Nagáo 15 de

16 de Agosto de 1851

Hilario Gomes da Aguiara Barbosa

Publicação.

As decisões dadas do meo de Agosto de mil oitocentos e cincoenta e hum, nesta freguesia denominada São João e Matias, Districto de Paços, termo da Villa de São João e Aguiar, Comarca do Rio Douro, onde se avia. Doutor Hilario Gomes da Aguiara Barbosa Juiz Municipal eor. Oficio em exercicio na dita Villa e seu termo Camargo Escrivão do Juiz dos Officos do dante nomeado, e seus offi, fero estes autos concluso dos dte Juiz a fim a ser julgada por sentença a pias dte Juiz. Para do referi do offi, digo, e sendo ahi, por elle dte Juiz reformado entugues dte Juiz com a sentença retro por elle profuida. Para do referi do offi, constar face este Juiz de Publicação. Em São Circosaria e Montinho de Sta. Escrivão dos Officos, que assina.

Certidão.

Certifico que intimei a Sen. Juiz retro profuido, ao Juiz de Publicação. Em São





Para estes autos do Juiz  
de Officinas se mandam cumprir  
aliquanto de mais. O Exm. Sr. Costa

He immemorial a esta  
supra. Desta guerra que  
heja o nobre governo de fa-  
ca, a biceira a Conclu-  
sao do Estado. Eilla do  
Mo. de Henrique 11 de julho  
de 1859.

Alm. Pinto

Alm.

nos quatorze de julho de  
mil e oitocentos e cinquenta e nove  
se faz estes autos Conclu-  
sao do Sr. Doutor Teodoro de  
Alameda Pinto Juiz de Of-  
ficias em officio. E para  
constar se este termo de oho-  
torio Alameda de Costa  
Henrique de Henrique

Alm.

Cumpra se o preito supra dito auto  
fazendo se mandado de intimar se  
os herdeiros de effectuar se o paga-  
to do d. l. de progressiva. Eilla  
do Mo. de Henrique 11 de julho de 1859.

Alm. Pinto



Data

Eu no mesmo dia me encontrei com  
o doutor de Moraes pelo Doutor Te  
ofrino de Almeida Pinto juiz de  
paz no exercício seu fora da  
dos autos com seu ex parte  
voto. E para constar fiz este termo  
em Antonio Juliano da Costa  
Escrivão que escrevi.

M. J. do J. de Moraes

Atcho me em seguida para cumprir o des  
p. do voto exposto p. B. B. Juliano nas se  
quintose. E para constar fiz este termo  
em Antonio Juliano da Costa  
Escrivão que escrevi.

Fizto em Moraes de Moraes. 22 de  
Julho de 1859  
Antonio Juliano da Costa

Idem

Eu no mesmo dia me encontrei com  
o doutor de Moraes pelo Doutor Te  
ofrino de Almeida Pinto juiz de  
paz no exercício seu fora da  
dos autos com seu ex parte  
voto. E para constar fiz este termo  
em Antonio Juliano da Costa  
Escrivão que escrevi.

Idem

Acto de compra e venda de Direitos  
do Duto da Companhia de Minas e Sereno com  
clausas ao 1.º Substituto de Juiz  
Do Sr. Manoel de Souza & de Aguiar  
do de 1859.

Am. V. S.  
Am. V. S.

Data

Nos vinte e seis de Agosto de mil  
e oito e cento e cinco e vinte e cinco  
Doutor Teodoro de Almeida Cirir  
to no foro de ambas as partes  
Graca e costas fis. este termo em  
Antonio de Paula da Costa Es  
cravo que escrevi

Am. V. S.

Em no mesmo dia no mesmo  
lugar supra faz as partes  
Apud de Doutor de Aguiar  
de Aguiar e de Santa  
ta de Aguiar. Graca e costas fis  
este termo em Antonio de Paul  
no de Paula Escravo que es  
crevi

Am. V. S.

Data

Nos trinta e um de Agosto de  
mil e oito e cento e cinco e  
no foro de Aguiar e de Santa  
ta de Aguiar no foro de  
as partes e de Santa



supra. supra conuata fis ut  
terno in phutonio chutino do  
Guta Enuua qm aen unij

Plan

Eloge fais lites auto con  
chior do Doutor Teperino de  
Almeida Puro fais a Crispaos  
em expreicio supra conuata fis  
ute terno in chutonio chue  
lino do l porta Enuua e Cr  
fhaos qm aen unij

Conclusao

Reque o despacho sobre que vem  
a Comissao de Enuua, q' que mas  
a suporinas per auto sem a obri  
gar de partes a esse pagamento, se  
mas quando dependem do mesmo  
processo, ficando assim no intel  
ligencia que nenhum procedim  
to faze sem que seja satisfito  
a importancia do selo q' gote,  
e em igual caso se churra a  
mesmo causa. (Sicudo do ellu  
Resposta L. do M. O. M. E.)

Alm. Puro.

Data

Em o mesmo dia nos camo  
chegar supra diolrado for  
do Doutor Teperino de Almei  
da Almeida fais a Crispaos em  
expreicio em foras davor utis

70  
vita autem cum suo aspectu  
vita. Ex parte constantis in  
terno. Per Antonius Augustus  
De Porta Eximus qui curavit